

**DECISÃO (PESC) 2015/1924 DO CONSELHO****de 26 de outubro de 2015****que altera a Decisão 2011/101/PESC relativa a medidas restritivas contra o Zimbabué**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 29.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 15 de fevereiro de 2011, o Conselho adotou a Decisão 2011/101/PESC <sup>(1)</sup>.
- (2) Uma pessoa falecida deverá ser suprimida dos anexos I e II dessa decisão.
- (3) A Decisão 2011/101/PESC deverá, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

Os anexos I e II da Decisão 2011/101/PESC são alterados nos termos constantes do anexo da presente decisão.

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito no Luxemburgo, em 26 de outubro de 2015.

*Pelo Conselho*

*A Presidente*

F. MOGHERINI

---

<sup>(1)</sup> Decisão 2011/101/PESC do Conselho, de 15 de fevereiro de 2011, relativa a medidas restritivas contra o Zimbabué (JO L 42 de 16.2.2011, p. 6).

## ANEXO

- I. No anexo I da Decisão 2011/101/PESC, a entrada relativa à pessoa singular a seguir indicada é suprimida da secção «I. Pessoas»:

|                                             |
|---------------------------------------------|
| Nome (event. também conhecido por — t.c.p.) |
| 51. MIDZI, Amos Bernard (Mugenva)           |

- II. No anexo II da Decisão 2011/101/PESC, a entrada a entrada relativa à pessoa singular a seguir indicada é suprimida da secção «I. Pessoas»:

|                                             |
|---------------------------------------------|
| Nome (event. também conhecido por — t.c.p.) |
| 41. MIDZI, Amos Bernard (Mugenva)           |